



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 30 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1647

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Rescisão	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 30 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1647

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.931, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 29.844,09, destinado à readequação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 29.844,09 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), destinado à readequação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.606.0018-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0940-3.3.90.36.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 29.844,09

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.608.0018-2.942 - PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

0946-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 29.844,09

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de setembro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de setembro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.932, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 533.930,00, destinado à manutenção da Divisão de Nutrição/Cozinha Piloto.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 533.930,00 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e trinta reais), destinado à manutenção da Divisão de Nutrição/Cozinha Piloto, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

12.306.0139-2.478 - MANUTENÇÃO DA COZINHA PILOTO

216-3.3.90.36.00-01-220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 54.500,00

12.361.0112-2.478 - MANUTENÇÃO DA COZINHA PILOTO

198-3.1.90.11.00-01-220.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 35.300,00

12.365.0116-2.127 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO

181-3.1.90.11.00-01-213.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 133.820,00

182-3.1.90.13.00-01-213.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 21.250,00

12.365.0116-2.478 - MANUTENÇÃO DA COZINHA PILOTO

196-3.1.90.11.00-01-212.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 36.200,00

199-3.1.90.13.00-01-212.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 860,00

12.306.0112-2.128 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

195-3.3.90.30.00-05-220.0002 - Material de Consumo.....R\$ 252.000,00

TOTAL.....R\$ 533.930,00

.....R\$ 533.930,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 30 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1647

Página 3 de 4

inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

12.306.0043-2.127 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO

179-3.1.90.11.00-01-230.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00

183-3.1.90.13.00-01-230.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 4.000,00

12.306.0043-2.478 - MANUTENÇÃO DA COZINHA PILOTO

197-3.1.90.11.00-01-230.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 14.000,00

200-3.1.90.13.00-01-230.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 14.000,00

218-3.3.90.39.00-01-230.0000 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 19.965,00

223-3.3.90.46.00-01-230.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 18.000,00

12.306.0139-2.478 - MANUTENÇÃO DA COZINHA PILOTO

219-3.3.90.39.00-01-220.0000 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 19.965,00

12.306.0139-1.554 - OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS

178-4.4.90.51.00-05-220.0002 - Obras e Instalações.....R\$ 252.000,00

12.361.0112-2.127 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO

180-3.1.90.11.00-01-220.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 13.000,00

184-3.1.90.13.00-01-220.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 14.000,00

12.361.0112-2.478 - MANUTENÇÃO DA COZINHA PILOTO

201-3.1.90.13.00-01-220.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 14.000,00

203-3.1.90.16.00-01-220.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 14.000,00

12.365.0116-2.478 - MANUTENÇÃO DA COZINHA PILOTO

196-3.1.90.11.00-01-213.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 95.000,00

199-3.1.90.13.00-01-213.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 37.000,00

TOTAL.....R\$ 533.930,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de setembro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de setembro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.933, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 292.090,31, destinado às dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 292.090,31 (duzentos e noventa e dois mil, noventa reais e trinta e um centavos), destinado às dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.16.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

04.122.0007-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

949-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 46.000,00

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

956-3.3.90.36.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 61.000,00

957-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 95.630,31

958-3.3.90.46.00-01-110.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 66.300,00

1118-3.3.90.49.00-01-110.0000 - Auxílio-Transporte.....R\$ 1.530,00

14.422.0007-2.052 - MANUTENÇÃO DO PROCON

960-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 12.630,00

965-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 9.000,00

TOTAL.....R\$ 292.090,31

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17/03/64:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 30 de setembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1647

Página 4 de 4

02.05.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
578-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 160.064,29
02.16.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
950-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00
951-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 72.152,28
14.422.0007-2.052 - MANUTENÇÃO DO PROCON
961-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 9.873,74
TOTAL.....
.....R\$ 292.090,31

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.588, de 28/06/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 26 de setembro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 26 de setembro de 2024.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Fica aplicada a suspensão de licitar e contratar com esta Prefeitura de Lins por 2 (dois) anos.

Assinatura do Prefeito: 30/09/2024

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 30 de setembro de 2024

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: **APEX GLOBAL LTDA** (CNPJ Nº 45.239.918/0001-26), **CONTRATO Nº 049/2023**, objeto da **Tomada de Preços nº 044/2022 - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO "RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO"**.

Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 14562/2022, o presente Termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL ao Contrato nº 049/2023, conforme previsto na Cláusula Nona do referido instrumento, a partir da data de sua assinatura. Tendo em vista o descumprimento do referido instrumento, fica aplicada a multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o saldo restante do valor do contrato, conforme inciso V do item 10.1.2 do Contrato nº 049/2023, por inexecução parcial do contrato.